



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**      **10.538**

**Presidente da Mesa Diretora:** Martins Lima Filho

**Espécie:** Resolução

**Categoria:** Modifica e revoga resoluções

**Autoria:** Mesa Diretora

**Data:** 26/09/2023

**Descrição Sumária:** RESOLUÇÃO Nº 34, de 24/10/2023. Altera a Resolução nº 001, de 23/02/1996, alterada pelas Resoluções nº 13, de 13/03/2001 e nº 09, de 12/04/2022, que dispõem sobre a contratação de Plano de Saúde para o pessoal da Câmara Municipal de Montes Claros.

**Controle Interno – Caixa:** 8.1      **Posição:** 76      **Número de folhas:** 16

**RESOLUÇÃO** nº 34/2023

Espécie: PR

Categoria: Mafizier

Cl: 8.1

Ordem: 16

nº fls: 12



24.10.2023

# Câmara Municipal de Montes Claros

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 32/2023**

AUTOR:

Mesa Diretora

ASSUNTO:

Substitutivo  
Altera a Resolução nº 001, de 23 de fevereiro de 1996, Alterada  
pela Resolução nº 13, de 13 de março de 2001 e dá Outras Providências.

## MOVIMENTO

1 -

2 Entrada dia - 26/09/2023

Comissão Legislação e Justiça.

3 Comissão de Saúde

4 -

5 ANALISADO EM REGIME DE URGENCIA

6 - EM - 24 - 10 - 2023, SALVO -

7 - EMENDA

8 -

9 -

10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/M

## Resolução nº 34, de 24 de Outubro de 2023

Altera a Resolução nº 001, de 23 de fevereiro de 1996, alterada pelas Resoluções nº 13, de março de 2001 e nº 09, de 12 de abril de 2022.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, por meio de seus representantes, aprova e o seu Presidente, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Os parágrafos: 2º, 3º e 4º do artigo 3º da Resolução nº 001, de 23 de fevereiro de 1996, passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 3º (...)**

**§1º (...)**

**§2º** - Fica alterado o benefício previsto no *caput* deste artigo aos Assessores Parlamentares, incluindo seus dependentes, até o limite de 50 (cinquenta) beneficiários, observando os seguintes critérios, de forma gradativa:

I - estar vinculado ao plano de saúde anterior;

II- maior tempo de serviço contínuo na Câmara Municipal, observando o tempo mínimo de 6 (seis) meses;

III- idade mais elevada.

**§3º** - Após completado o número máximo de beneficiários do plano de saúde, é facultado aos servidores ativos, incluindo seus dependentes, observando os limites legais do contrato, aderirem ao plano de saúde, mediante custeio integral da mensalidade, a qual será descontada na folha de pagamento.

**§4º** - Deverá ser observado a margem de consignação de 40% (quarenta por cento) da remuneração dos servidores ativos que aderirem ao plano de saúde.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 24 de Outubro de 2023.

*[Signature]*  
**Vereador Martins Lima Filho**  
Presidente da Câmara

*[Signature]*  
**Vereador Igor Gustavo Dias**  
1º Secretário

RUA URBINO VIANA, 600 – VILA GUILHERMINA – TEL. (38) 3690-5400  
CEP: 39.400-087 MONTES CLAROS – MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N° 34, que cria

o Fundo de Saúde da Câmara Municipal de Montes Claros, em 25/10/23, para se tornar público(a).

Para ser verdade, firmo a presente,

Montes Claros/MG, 25 de outubro de 2023.

*[Signature]*  
Vereador Administrador



Quarta-feira, 25 de outubro de 2023

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MONTES CLAROS - MG

## EXTRATO APOSTILAMENTO 783/2023

**Processo:** nº 0265/2023 – **Modalidade:** inexigibilidade de licitação nº.063/2023, objeto: locação de imóvel localizado na Rua Girassol, 111, bairro sagrada família, Montes Claros/MG, para o funcionamento do ESF Esmeralda. Contrato: P0265/2023-01 – Contratado: Laura Cruz Santos Barreto – Termo de Apostilamento nº 01: o presente instrumento tem como objetivo modificar o contrato epígrafe para alterar a sua "cláusula sexta – da secretaria competente para fiscalização do contrato", com a finalidade de incluir o gestor e o fiscal do contrato, conforme descrito: "Cláusula Sexta – do acompanhamento, controle e avaliação – A fiscalização e o acompanhamento da execução desse instrumento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde através da sua servidora Daniella Cristina Martins Dias Veloso, Portadora da Matrícula nº 649643, inscrita no CPF/MF: 034.664.236-19, como titular, e do seu servidor Bruno Pinheiro de Carvalho, portador da matrícula nº 640948, inscrito no CPF/MF sob o nº 368.053.866-91, como suplente.

A gestão contratual deste instrumento ficará a cargo da servidora Leylianne Souto Rocha, portadora da matrícula nº 9567-2/1 e inscrita no CPF/MF sob o nº 081.707.906-89, Agente de Contratação lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – Diretoria de Contratos. Fundamento: Lei Federal nº. 14.133/21, com as alterações introduzidas. Secretaria Municipal de Saúde.

Montes Claros/MG, 24 de outubro de 2023.  
Maria Fernanda Medeiros Lopes Martins  
Ramalho  
Gerente de Contratos e Ata de Registro de Preços

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MONTES CLAROS - MG

## HOMOLOGAÇÃO

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 0012/2022

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, MULTAS E DEMAIAS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS À MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DE DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS NOS TERMOS DA LEI Nº 4.595 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964 E DEMAIS LEGISLAÇÃO VIGENTE APPLICÁVEL.

O Secretaria Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto nº. 3.470 de 04 de janeiro de 2017, e com fundamento no julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento à fls. 277 e parecer jurídico exarado à fls. 279, que integram o presente independentemente de transcrição, resolve por **HOMOLOGAR** o **CREDENCIAMENTO** dos seguintes proponente:

- BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., inscrito sob o CNPJ nº 17.184.037/0001-10;
- ITAU UNIBANCO S.A., inscrito sob o CNPJ nº 60.701.190/0001-04;
- BANCO COOPERATIVA SICOOB S.A., inscrito sob o CNPJ nº 02.038.323/0001-64.

Montes Claros/MG, 24 de outubro de 2023.

William César Rocha  
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MONTES CLAROS - MGEXTRATO DE TERMOS ADITIVOS  
EXTRATO 781 - 2023

Processo: 597/2022 – Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 158/2022. Objeto: Prestação de serviços de consultas especializadas, exames de apoio diagnóstico e cirurgias ambulatoriais de acordo com recursos alocaados na programação pactuada integrada – PPI assistencial, recursos do fundo de ações estratégicas e compensação (Faec) e recursos complementares do tesouro municipal para atendimento aos usuários do SUS em caráter complementar, conforme. Contrato: P0597/2021. Contratado: Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros. Primeiro Termo de Aditamento: 2.1 Prorroga-se o prazo pre-

visto na "Cláusula Quinta" do contrato original por 12 (doze) meses, mantendo seus efeitos a partir de 18/10/2023 e novo termo final o dia 17/10/2024. 2.2 Renovam-se os valores previstos na "Cláusula Segunda" do contrato original, não se incidindo sobre eles qualquer reajuste, mantendo-se o valor global em R\$ 949.896,00 (novecentos e quarenta e nove mil oitocentos e noventa e seis reais), sendo financiado através das seguintes dotações orçamentárias: Será financiado com recurso federal, através da dotação orçamentária: 02.12.02.10.302.0065.2139 – elemento: 33903936 – ficha: 5353 – recurso: 1600. Será financiado com recurso municipal, através da dotação orçamentária: 02.12.02.10.302.0065.2139 – elemento: 33903936 – ficha: 5350 – recurso: 1500. Fundamento: art. 57, Lei nº. 8.666 de 21.06.93. Assinado por meio digital em 11 de outubro de 2023. Secretaria Municipal de Saúde.

Processo: 377/2020 – Modalidade: Pregão Eletrônico 151/2020. Objeto: contratação de sociedade empresária ou unipessoal especializada na prestação de serviço de coleta, transporte e tratamento por destruição térmica (incineração) e destinação final de resíduos contaminantes químicos e biológicos para atender a demanda da Secretaria De Saúde do Município De Montes Claros-MG. Contrato: P0377/20-01. Contratado: SERQUIP tratamentos de resíduos MG Ltda. Terceiro Termo de Aditamento: 2.1 Prorroga-se o prazo previsto na cláusula segunda do contrato original por 12 (doze) meses, mantendo seus efeitos a partir de 14.10.2023 e novo termo final o dia 13.10.2024. 2.2 O Município reserva-se o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, sem incidência de qualquer espécie de multa ou sanção. 2.3 Renovam-se os valores previstos na cláusula oitava do contrato original, não se incidindo sobre eles qualquer reajuste, mantendo-se o valor global em R\$ 499.554,93 (quatrocentos e noventa e nove mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos). Para o ano de 2023 será empenhado o valor de R\$124.865,97 (cento e vinte e quatro mil oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos) e para o ano de 2024 o valor de R\$ 374.688,96 (trezentos e setenta e quatro mil seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos). Fundamento: §1º do art. 65, inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93. Assinado por meio físico em 29 de setembro de 2023. Secretaria Municipal de Saúde.

Montes Claros/MG, 24 de outubro de 2023.  
Maria Fernanda Medeiros Lopes Martins  
Ramalho  
Gerente de Contratos e Ata de Registro de Preços

## CÂMARA MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## PORTARIA Nº264/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros/MG, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com os §§ 4º e 5º do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, RESOLVE:

Art.1º- Ficam nomeados os membros da Comissão Especial para emitir parecer sobre Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, assim constituída:

## COMISSÃO ESPECIAL

VER. MARIA HELENA DE QUADROS LOPES  
VER. MARLIUS MENDES SOARES  
VER. ODAIR FERREIRA OLIVEIRA  
VER. RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA  
VER. JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS

Art.2º- A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, no lugar de costume.

## PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Montes Claros, 24 de outubro de 2023.

MARTINS LIMA FILHO  
Presidente da Câmara

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## AVISO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº062/2023 –  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº19/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos específicos em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para Câmara Municipal de Montes Claros.

**APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** Dia 10/11/2023, às 08:00 (oito horas). **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO ELETRÔNICO:** Dia 10/11/2023, às 08:10 (oito horas e dez minutos). **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. **CONSULTAS AO EDITAL:** Na guia de licitações, do site oficial da Câmara Municipal de Montes Claros ([www.montesclaros.mg.leg.br](http://www.montesclaros.mg.leg.br)). **ESCLARECIMENTOS:** pelo e-mail compras@montesclaros.mg.leg.br ou através do site do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>). Referência de tempo: Horário de Brasília/DF.

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

**Resolução nº 33, de 24 de Outubro de 2023**  
**Concede o Título de Cidadão Benemérito ao sr. Vinícius Versiani de Paula**

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG aprova e seu presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica outorgado ao sr. Vinícius Versiani de Paula, o Título de Cidadão Benemérito de Montes Claros/MG, pelos seus relevantes serviços prestados a este município.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor, na data da sua publicação

Câmara Municipal de Montes Claros, 24 de Outubro de 2023.

Vereador Martins Lima Filho  
Presidente da Câmara

Vereador Igor Gustavo Dias  
1ºSecretário

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

**Resolução nº 34, de 24 de Outubro de 2023**  
**Altera a Resolução nº 001, de 23 de fevereiro de 1996, alterada pelas Resoluções nº 13, de março de 2001 e nº 09, de 12 de abril de 2022.**

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, por meio de seus representantes, aprova e o seu Presidente, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os parágrafos: 2º, 3º e 4º do artigo 3º da Resolução nº 001, de 23 de fevereiro de 1996, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º (...)

§1º (...)

§2º - Fica alterado o benefício previsto no caput deste artigo aos Assessores Parlamentares, incluindo seus dependentes, até o limite de 50 (cinquenta) beneficiários, observando os seguintes critérios, de forma gradativa:

- I - estar vinculado ao plano de saúde anterior;
- II- maior tempo de serviço continuo na Câmara Municipal, observando o tempo mínimo de 6 (seis) meses;
- III- idade mais elevada.

§3º - Após completado o número máximo de beneficiários do plano de saúde, é facultado aos servidores ativos, incluindo seus dependentes, observando os limites legais do contrato, aderirem ao plano de saúde, mediante custeio integral da mensalidade, a qual será descontada na folha de pagamento.

§4º - Deverá ser observado a margem de consignação de 40% (quarenta por cento) da remuneração dos servidores ativos que aderirem ao plano de saúde.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 24 de Outubro de 2023.

Vereador Martins Lima Filho  
Presidente da Câmara

Vereador Igor Gustavo Dias  
1ºSecretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 32/2023



Altera a Resolução nº 001, de 23 de fevereiro de 1996, Alterada pelas Resoluções Nº 13, de março de 2001 e Nº 09, de 12 de abril de 2022.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, por meio de seus representantes, aprova e o seu Presidente, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Os parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 3º da Resolução nº 001, de 23 de fevereiro de 1996, passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 3º** (...)

**§ 1º** (...)

**§2º** – Fica alterado o benefício previsto no *caput* deste artigo aos Assessores Parlamentares, incluindo seus dependentes, até o limite de 50 (cinquenta) beneficiários, observando os seguintes critérios, de forma gradativa:

I- estar vinculado ao plano de saúde anterior;

II – maior tempo de serviço contínuo na Câmara Municipal, observando o tempo mínimo de 6 (seis) meses;

III- idade mais elevada.

**§3º** Após completado o número máximo de beneficiários do plano de saúde, é facultado aos servidores ativos, incluindo seus dependentes, observando os limites legais do contrato, aderirem ao plano de saúde, mediante custeio integral da mensalidade, a qual será descontada na folha de pagamento.

**§4º** Deverá ser observado a margem de consignação de 40% (quarenta por cento) da remuneração dos servidores ativos que aderirem ao plano de saúde.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 15 de setembro de 2023

Mesa Diretora-2023/2024

Martins Lima Filho  
Presidente

Igor Gustavo Dias  
Primeiro Secretário

Maria Helena de Quadros Lopes  
Vice-Presidente

Wilton Afonso Dias Soares  
Segundo Secretário

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
21/09/2023	
HORAI 08:15	
ASS: [Signature]	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
*E. VASCONCELOS*  
EM 26 DE SETEMBRO DE 2023  
*Junior*  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE SAC DE  
*SAC DE*  
EM 26 DE SETEMBRO DE 2023  
*Junior*  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## RESOLUÇÃO N° 001/96

### “Dispõe sobre a contratação de Plano de Saúde”

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e promulgou a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica o Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG) autorizado a contratar um Plano de Saúde, objetivando a prestação de serviço de atendimento médico-hospitalar ao pessoal deste Legislativo, mediante licitação a ser realizada na forma da lei.

Art. 2º – A adesão ao Plano de Saúde de que trata esta Resolução se dará de forma voluntária, após conhecidas pelos interessados as condições do mesmo, com as obrigações e direitos dele decorrentes.

~~Art. 3º – As despesas provenientes da contratação do Plano serão custeados, 50% (cinquenta por cento) com recursos do seu orçamento e 50% (cinquenta por cento) com recursos provenientes da contribuição dos beneficiários.~~

Art. 3º – As despesas provenientes da contratação do plano de saúde serão custeados, 70% (setenta por cento) pela Câmara Municipal, com recursos do seu orçamento e 30% (trinta por cento) com recursos provenientes da contribuição dos beneficiários. (Redação dada pela Resolução nº 13, de 13 de março de 2001)

~~Parágrafo único – A contribuição dos beneficiários de que trata este artigo será descontada mensalmente em suas respectivas folhas de pagamento.~~

§1º – A contribuição dos beneficiários de que trata este artigo será descontada mensalmente em suas respectivas folhas de pagamento. (Incluído pela Resolução nº 09, de 12 de abril de 2022)

§2º – Será concedido o benefício previsto no *caput* deste artigo aos Assessores Parlamentares, incluindo seus dependentes, até o limite de 25 (vinte e cinco) beneficiários, dando preferências aos que já estavam vinculados ao Plano de Saúde anterior. (Incluído pela Resolução nº 09, de 12 de abril de 2022)

§3º – É facultado aos Assessores Parlamentares, incluindo seus dependentes, aderirem ao Plano de Saúde, mediante custeio integral da mensalidade, a qual será descontada na folha de pagamento. (Incluído pela Resolução nº 09, de 12 de abril de 2022)

§4º – Os Assessores Parlamentares, que tratam os §§2º e 3º ao aderirem ao Plano de Saúde, deverão observar a margem de consignação de 30% (trinta por cento) da sua remuneração. (Incluído pela Resolução nº 09, de 12 de abril de 2022)

Art. 4º – A Câmara Municipal, através do remanejamento de recursos do seu orçamento vigente, fará consignar dotação específica para ocorrer com o pagamento de sua quota parte, nos termos previstos pelo Art. 3º.

Art. 5º – Nos exercícios subsequentes, a Câmara Municipal fará inserir em seu orçamento, em dotação própria, os recursos necessários para atender ao encargo decorrente do contrato de que trata esta resolução.

Art. 6º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 23 de Fevereiro de 1996

Vereador Ivan José Lopes  
da Câmara

Vereador José Maria Saraiva Presidente  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## RESOLUÇÃO N° 13, de 13 de março de 2001.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA RESOLUÇÃO 001/96 CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Montes Claros -MG., por seus representantes aprovou e, eu Presidente promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - O Artigo 3º da resolução 001 de 23 de fevereiro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

“As despesas provenientes da contratação do plano de saúde serão custeados, 70% (setenta por cento) pela Câmara Municipal, com recursos do seu orçamento e 30% (trinta por cento) com recursos provenientes da contribuição dos beneficiários”.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros MG., 13 de Março de 2.001

**Vereador - Sebastião Pimenta**

**Presidente da Câmara.**

**Vereador - Sebastião Prisilino Alves**

**2º Secretário da Câmara.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## Resolução nº 09, de 12 de Abril de 2022

Altera a Resolução nº 001, de 23 de fevereiro de 1996, alterada pela Resolução nº 13, de 13 de março de 2001.

O povo do Município de Montes Claros/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Presidente da Câmara, em seu nome e no uso de suas atribuições, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º**- Transforma o parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 001, de 23 de fevereiro de 1996, alterada pela Resolução nº 13, de 13 de março de 2001, em §1º e acrescenta os §§ 2º, 3º e 4º com as seguintes redações:

**§2º**- Será concedido o benefício previsto no *caput* deste artigo, aos Assessores Parlamentares, incluindo seus dependentes, até o limite de 25 (vinte e cinco) beneficiários, dando preferência aos que já estavam vinculados ao Plano de Saúde anterior.

**§3º**- É facultado aos Assessores Parlamentares, incluindo seus dependentes, aderirem ao Plano de Saúde, mediante custeio integral da mensalidade, a qual será descontada na folha de pagamento.

**§4º**- Os Assessores Parlamentares, que tratam os §§2º e 3º ao aderirem ao Plano de Saúde, deverão observar a margem de consignação de 30% (trinta por cento) da sua remuneração.

**Art. 2º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 12 de abril de 2022.

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

certifico, nos termos do Art. 96 da L.O.M., que o(a)  
Resolução nº 09, de 12/04/2022  
é fixado(a) no Quadro de Avisos Localizado  
no 1º piso do edifício sede da Câmara Muni-  
cipal de Montes Claros, em 12/04/2022, para se-  
rmar público(a).

Por ser verdade, firmo a presente.

Montes Claros-MG, 12 de abril de 2022.

Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus  
Presidente da Câmara

Vereador Raimundo Pereira da Silva  
1º Secretário

AV. DR. JOÃO LUIZ DE ALMEIDA, 40 - TEL. (38) 3690-5400 - CEP: 39.400-466 - MONTES CLAROS - MINAS GERAIS





# Câmara Municipal de Montes Claros

## **ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

### **1 – JUSTIFICATIVA**

O presente estudo visa demonstrar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro advindo de Projeto de Resolução que “*altera a Resolução nº 001, de 23 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre contratação de Plano de Saúde.*”.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal nº 101/2000) exige, para aumento de despesa, os seguintes requisitos:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Portanto, no presente estudo faz-se constar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

### **2 – INFORMAÇÕES**

#### **2.1 – Projeto de Resolução**

I – Altera a Resolução nº 001, de 23 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre contratação de Plano de Saúde, nos seguintes pontos: a) aumenta para 50 (cinquenta) o número de beneficiários assessores parlamentares; b) altera os §§ 3º e 4º substituindo o termo “assessores parlamentares” para “servidores ativos”.

#### **2.2 – Legislação Orçamentária**

I – Lei Municipal nº 5.504, de 21 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual);

II - Lei Municipal nº 5.570, de 23 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);

III - Lei Municipal nº 5.400, de 15 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual 2022-2025);

IV - Decreto nº 4.518, de 08 de março de 2023 (Suplementa dotação).

### **3 – METODOLOGIA**

Considerando que a projeção da despesa decorrente do aumento de 25 beneficiários do plano de saúde dos assessores parlamentares da Câmara Municipal de Montes Claros leva em conta os exercícios fiscais de 2023, 2024 e 2025, serão utilizados os valores relativos à dotação 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na presente estimativa orçamentária financeira.

Frise-se que o pagamento fica condicionado à capacidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal de Montes Claros.

Levando-se em consideração que está previsto o total de 145 (cento e quarenta e cinco) vidas e a Câmara, até 31/08/2023, cobre 115 (cento quinze) vidas, existe a sobra de 30 (trinta). Portanto não há que se falar em acréscimo de despesas.



# Câmara Municipal de Montes Claros

## 4 – CONCLUSÃO

Concluímos que, como o projeto de resolução prevê simplesmente o aumento de usuários do plano dentre os assessores parlamentares, não há que se falar em impacto financeiro pois, atualmente, existe o saldo para 30 (trinta) beneficiários.

Montes Claros-MG, 13 de setembro de 2023

  
**FERNANDA MIGUEL MARQUES FAGUNDES**  
Assistente Técnica Administrativa  
Contadora CRC/MG 59976

  
**ADAILTON DA SILVA OLIVEIRA**  
Coordenador de Contabilidade  
Contador CRC/MG 119441

## 5 – DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

(art. 16, inciso II da LC 101/2000)

Declaro, para os devidos fins que a alteração de que trata o projeto de resolução não acarretará em aumento da despesa já prevista na Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Montes Claros/MG, 13 de setembro de 2023

  
**MARTINS LIMA FILHO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

### ASSESSORIA LEGISLATIVA

#### **PARECER SOBRE SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 32/2023 que “Altera a Resolução nº 001, de 23 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre contratação de Plano de Saúde. ”, de autoria da Mesa Diretora.**

Substitutivo ao Projeto de Resolução enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O Substitutivo sob comento tem como finalidade alterar o Projeto de Resolução 01/2023 visando modificar a Resolução que trata da contratação de plano de saúde por parte da Câmara Municipal.

Como já manifestado junto ao projeto original, a questão abordada trata de assunto de interesse local e interno da Câmara, não se vislumbrando nenhum vício de legalidade ou mesmo de iniciativa.

Em face ao exposto, somos de parecer que o substitutivo é legal, constitucional e atende á forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 27 de setembro de 2023.

Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605

ASSINADO DIGITALMENTE  
LUCIANO BARBOSA BRAGA  
Aviso: Informações sobre a assinatura digital can. verificável em:  
<http://serpro.gov.br/assina-de-digital>





## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SOBRE SUBSTITUTIVO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 32/2023

**AUTOR:** Mesa Diretora

**MATÉRIA:** Altera a Resolução nº 001, de 23 de fevereiro de 1996, alterada pela Resolução nº 13, de março de 2001 e nº 09, de 12 de abril de 2022.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 26/09/2023, com entrada na Sala das Comissões no dia 27/09/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo alterar os parágrafos 2º, 3º e 4º do Art. 3º da Resolução nº 001 de 23 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a contratação de Plano de Saúde.

A redação do § 2º do art. 3º, dada pela Resolução nº 09, de 12 de abril de 2022, que alterou a Resolução nº 01/1996, limitava em 25 (vinte e cinco) beneficiários no caso de Assessores Parlamentares, incluindo seus dependentes, dando preferência aos que já estavam vinculados ao Plano de Saúde anteriormente.

A nova redação do § 2º, dada pela proposição, amplia o número de beneficiários para 50 (cinquenta), acrescentando, portanto, 25 (vinte e cinco), bem como estabelece alguns critérios, de forma gradativa, para escolha dos contemplados pelo benefício, sendo eles: I) estar vinculado ao Plano de Saúde anterior; II) maior tempo de serviço contínuo na Câmara Municipal, observado o tempo mínimo de 06 (seis) meses; (III) idade mais elevada.

Quanto ao § 3º, a nova redação prevê, após completado o número máximo de beneficiários do plano de saúde, a faculdade dos servidores ativos, incluindo seus dependentes, observado os limites legais do contrato, de aderirem ao plano de saúde, mediante custeio integral, a qual será descontada na folha de pagamento.

O §4º do art. 3º passa a estabelecer que a margem de consignação dos servidores ativos que aderirem ao plano de saúde será de 40% (quarenta por cento) da remuneração, aumentando em 10% (dez por cento) em relação a previsão em vigência.

O Projeto de Resolução é instruído com a Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro, o qual estabelece que o plano de saúde atual contempla o total de 145 (cento e quarenta e cinco)



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

vidas e a Câmara, até 31/08/2023, cobre 115 (cento e quinze) vidas, existindo uma sobra de 30 (trinta), esclarecendo que não há acréscimo de despesas.

O Relatório de impacto conclui dizendo que as alterações propostas pelo projeto de resolução em comento tem a finalidade de aumentar os usuários do plano dentre os assessores parlamentares, não havendo que se falar em impacto financeiro devido a sobra atual de 30 (trinta) beneficiados e a proposição acrescenta 25 (vinte e cinco).

Ante o exposto, observa-se que a matéria trata de assunto de interesse interno da casa, de competência da Mesa Diretora, nos termos do art. 43, VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, portanto, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Resolução e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2023

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice- Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE SAÚDE

### PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 32/2023

**AUTOR:** Mesa Diretora

**MATÉRIA:** Altera a Resolução nº 001, de 23 de fevereiro de 1996, alterada pela Resolução nº 13, de março de 2001 e nº 09, de 12 de abril de 2022.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 26/09/2023, com entrada na Sala das Comissões no dia 27/09/2023.

Após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o projeto de lei foi encaminhado à Comissão de Saúde, para, nos termos regimentais, manifestar sobre matéria.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente Projeto de Resolução tem por objetivo alterar os parágrafos 2º, 3º e 4º do Art. 3º da Resolução nº 001 de 23 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a contratação de Plano de Saúde.

A redação do § 2º do art. 3º, dada pela Resolução nº 09, de 12 de abril de 2022, que alterou a Resolução nº 01/1996, limitava em 25 (vinte e cinco) beneficiários no caso de Assessores Parlamentares, incluindo seus dependentes, dando preferência aos que já estavam vinculados ao Plano de Saúde anteriormente.

A nova redação do § 2º, dada pela proposição, amplia o número de beneficiários para 50 (cinquenta), acrescentando, portanto, 25 (vinte e cinco), bem como estabelece alguns critérios, de forma gradativa, para escolha dos contemplados pelo benefício, sendo eles: I) estar vinculado ao Plano de Saúde anterior; II) maior tempo de serviço contínuo na Câmara Municipal, observado o tempo mínimo de 06 (seis) meses; (III) idade mais elevada.

Quanto ao § 3º, a nova redação prevê, após completado o número máximo de beneficiários do plano de saúde, a faculdade dos servidores ativos, incluindo seus dependentes, observado os limites legais do contrato, de aderirem ao plano de saúde, mediante custeio integral, a qual será descontada na folha de pagamento.

Analisando a proposição, verifica-se que um dos objetivos do projeto de resolução é ampliar o número de beneficiários do plano de saúde dentre os assessores parlamentares. A medida proporciona que novas pessoas possam aderir ao plano, possibilitando o acesso à saúde aos servidores.

#### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria pelo plenário.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2023

Presidente em exercício: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes

Relator: Ver. Raimundo Pereira da Silva

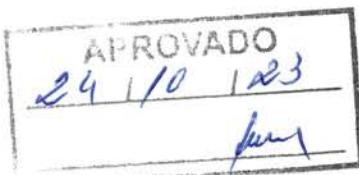
Suplente da Presidente: Ver. Cecília Meireles Ferreira



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG



Emenda Modificativa



**Emenda ao Substitutivo ao Projeto de Resolução Nº 32 que “Altera a Resolução nº 001, de 23 de fevereiro de 1996, Alterada pelas Resoluções Nº 13, de março de 2001 e Nº 09, de 12 de abril de 2022”.**

Altera a redação do inciso II do §2º do art. 3º da Resolução nº 001, de 23 de fevereiro de 1996, incluído pelo art. 1º do referido Projeto de Resolução:

**Art. 1º (...)**

...

**Art. 3º (...)**

**§ 1º (...)**

**§2º (...)**

I (...)

II – maior tempo de serviço na Câmara Municipal, observando o tempo mínimo de 6 (seis) meses;

...

Montes Claros, 19 de outubro de 2023

Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus



Comissão de Legislação, Justiça e  
Redação

A Emenda é Legal e Constitucional

Mantei clara, 24/10/2023

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Mantei clara".